



**PARECER N.º 04/2021**  
IF Farroupilha/CAEN

**Título:** Alterações na IN PROEN n.º 02/2019 referente ao Programa Residência Pedagógica no IFFar

**Interessado:** Secretaria Executiva do Gabinete do IFFar

**Relator:** Comitê Assessor de Ensino

## I – Relatório:

- **Ementa:**

Dispõe sobre as alterações na IN PROEN n.º 02/2019 que trata sobre o reconhecimento do Programa de Residência Pedagógica (RP) para efeito de cumprimento do estágio curricular supervisionado dos Cursos de Licenciatura do IFFar.

- **Histórico:**

Em 08 de agosto de 2019, foi publicada pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) a IN n.º 02/2019 considerando o disposto nas Portarias Capes n.º 038/2018 e n.º 175/2018 e no Edital Capes n.º 06/2018. Essa instrução normatiza o reconhecimento da RP para os estudantes dos cursos de licenciatura participantes do programa para efeito de cumprimento do estágio curricular supervisionado.

Em decorrência da publicação da Portarias Capes n.º 038/2018 e n.º 259/2019 e do Edital Capes n.º 01/2020, foi necessário fazer algumas alterações na IN para adequação às novas diretrizes.

Nesse sentido, a Coordenação de Programas Educacionais (CPE) da PROEN adequou o texto e encaminhou, via Memorando Circular Eletrônico PROEN n.º 95/2021, ao CAEN para apreciação na sétima reunião do Comitê, realizada no dia 30 de março de 2021.

Na reunião, a Coordenadora Maria Rosangela Ramos apresentou a nova minuta da IN, enfatizando as principais alterações que recaem, especialmente, nos seguintes artigos da atual IN: 3º, 4º (e §1º) e 6º.

Na ocasião, pontuou que, anteriormente, a carga horária da RP era de 440 horas desenvolvidas em um único módulo. Contudo, o segundo edital da Capes estabelece que a carga horária será desenvolvida em três módulos independentes, que podem ser cursados parcialmente - um, dois ou todos os módulos. Dessa forma, o aproveitamento também poderá se dar de forma parcial, por módulos.

Em relação ao Art. 3º, a mudança se dá, justamente, em mencionar que a RP no IFFar segue o estabelecido pelo edital e pela portaria da Capes. No Art. 4º, a alteração recai na carga horária que deve ser cumprida na RP para que tenha, como efeito, o cumprimento da carga horária do estágio. Já no §1º, agora os documentos comprobatórios devem ser expedidos pelo docente orientador. Por fim, no Art. 6º, a alteração se dá nos módulos e na forma de aproveitamento para a disciplina de estágio curricular obrigatório. Maria explicou que a realização dos três módulos garante o aproveitamento de todas as disciplinas de estágio; se for realizado apenas um ou dois módulos, o colegiado deverá analisar a possibilidade de aproveitamento.



## II – Parecer:

O CAEN apreciou as alterações no documento, as quais seguem abaixo.

Onde se lia:

Art. 3º A residência pedagógica terá o total de 440 horas de atividades distribuídas da seguinte forma:

I - 60 horas destinadas à ambientação na escola;

II - 320 horas de imersão, sendo 100 de regência, que incluirá o planejamento e a execução de, pelo menos, uma intervenção pedagógica;

III - 60 horas destinadas à elaboração de relatório final, avaliação e socialização de atividades.

Leia-se:

Art. 3º O projeto institucional de residência pedagógica tem vigência estabelecida por edital e portaria específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), com o detalhamento e organização das atividades, bem como a carga horária.

Onde se lia:

Art. 4º Os bolsistas e voluntários integrantes do Programa de RP que integralizarem a carga horária total de 440 horas nas duas etapas da Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio) terão o reconhecimento da residência pedagógica para efeito de cumprimento das 400 horas de estágio curricular supervisionado obrigatório.

§1º O estudante encaminhará o pedido do reconhecimento da Residência Pedagógica à coordenação de seu curso, apresentando os documentos comprobatórios emitidos pela Coordenação Institucional do Programa.

Leia-se:

Art. 4º Os bolsistas e voluntários, integrantes do Programa de RP, que integralizarem a carga horária total prevista no edital Capes, nas duas etapas da Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio), terão o reconhecimento da Residência Pedagógica para efeito de cumprimento das 400 horas de estágio curricular supervisionado obrigatório. A carga horária do programa de residência pedagógica é igual ou superior ao previsto no estágio curricular supervisionado.

§1º O estudante encaminhará o pedido do reconhecimento da Residência Pedagógica à coordenação de seu curso, apresentando os documentos comprobatórios emitidos pelo Docente Orientador do Programa RP no *campus*.

Onde se lia:

Art. 6º Esta Instrução Normativa (IN) será aplicada para os cursos de Licenciatura do IFFar participantes do Programa de RP.

Leia-se:

Art. 6º O programa de RP é constituído por 03 módulos, cada módulo tem duração de 01 semestre. Caso o estudante realize 01 ou 02 módulos da RP, sem integralizar a carga horária total do programa, poderá solicitar aproveitamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
COMITÊ ASSESSOR DE ENSINO

para a disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório. A solicitação de aproveitamento deverá ser realizada para o Docente Orientador, que emitirá os documentos comprobatórios dos módulos realizados. O residente deverá apresentar o pedido à coordenação de seu curso, que encaminhará para análise do Colegiado do Curso. Caso a decisão do Colegiado seja favorável ao aproveitamento, o Coordenador do Curso encaminhará os documentos do residente à Coordenação de Registros Acadêmicos do *campus*, que homologará os aproveitamentos.

Dessa forma, os membros do Comitê concordam com as alterações.

**III – Conclusão:**

O CAEN aprova, por unanimidade, o presente parecer. Indica, apenas, que epígrafe da IN deve ser nomeada com a sigla do Gabinete da Reitoria, conforme exposto no Decreto 10.139/2019, da Secretaria Geral da Presidência da República – Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Santa Maria, 07 de abril de 2021.

Renato Xavier Coutinho  
Pró-Reitor de Ensino  
Port. Eletr. nº 397/2020